



Parecer nº 1022/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1288/2025 que “Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação Equoterapia, Esportes e Artes – Laços de Vidas (ASSELAVI), com sede em Várzea Grande/MT.”

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1288/2025, de autoria do Deputado Faissal, que declara de utilidade pública estadual a Associação Equoterapia, Esportes e Artes – Laços de Vidas (ASSELAVI), com sede em Várzea Grande/MT.

A justificativa do projeto de lei propõe declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação ASSELAVI**. A entidade, fundada em 2017, é privada, possui estatuto próprio registrado, sem fins econômicos, de cunho filantrópica, sem discriminação política, religiosa, racial e social.

A **ASSELAVI** é uma entidade filantrópica que promove a inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência por meio da equoterapia, além de atividades esportivas, artísticas, culturais e comunitárias. Com sede em Várzea Grande desde 2025, a associação realiza trabalhos com dedicação, voluntariado e compromisso social.

A equipe multidisciplinar da equoterapia, composta por fisioterapeutas, psicólogos e pedagogos, promove um atendimento individualizado que estimula o bem-estar físico, emocional e social dos praticantes. O cavalo, enquanto único animal a reproduzir um movimento tridimensional altamente similar à marcha humana, favorece a melhora do equilíbrio, da coordenação, do tônus muscular e da postura, além de proporcionar sensações de autonomia, segurança e confiança ao praticante. Mais que um método terapêutico, a equoterapia gera impacto positivo nas relações familiares, no desenvolvimento escolar e no convívio comunitário, com evolução na fala, na memória, no raciocínio lógico, na percepção sensorial e na regulação emocional.

Sua eficácia é comprovada em Mato Grosso: o programa do SENAR-MT, por exemplo, registrou mais de 10.100 atendimentos entre janeiro e junho de 2023, beneficiando sobretudo crianças com TEA, demonstrando os avanços no desenvolvimento neuropsicomotor, na



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 29
Rub. 29

autonomia e na socialização proporcionados por esse atendimento. Outro bom exemplo é o projeto "Equoterapia na Medida", que já proporcionou quase 900 atendimentos em 2024 a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, observando ganhos significativos no desenvolvimento biopsicossocial e no comportamento.

Além dos resultados clínicos, a equoterapia fortalece o sentido de pertencimento, reduz a ansiedade e estimula a empatia, elementos fundamentais para promover uma inclusão genuína e humanizada.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, na promoção do bem-estar comunitário e como medida para oficializar e fortalecer ainda mais seu papel na transformação social, solicita-se apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 13/08/2025 (fl. 02), lida na 52ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 13/08/2025 a 03/09/2025 (fl. 22v e tramitação).

Em consulta realizada em 27/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 22).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Faissal o Memorando nº 476/2025/SPMD/CCJR/ALMT no dia 15/09/2025 (fls. 23-24), solicitando ao autor a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documentos de fls. 25-27.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 22v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 27/08/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1288/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 30
Rub. 99

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR

Fls. 31

Rub. 59

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 11/08/2025, constando a data de abertura da entidade em 07/12/2017, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 09-17, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 07-08v, ata da reunião realizada em 20/11/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quinquênio 2024-2029.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fls. 26-27, firmada pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Wanderley Cerqueira, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 21, Lei Municipal nº 5.392, de 2025, disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX Nº 4761, página 818.

(<https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2025/06/20/edicao-4761-20-06-2025-2a230b29-6a76-4ec3-9ea4-b8c531d877ac.pdf>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Equoterapia, Esportes e Artes – Laços de Vidas (ASSELAVI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.410.105/0001-09, com sede na Rua Cumbaru, s/n – Bairro Primavera, Várzea Grande/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 8277/2025, em 13/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR

Fls. 32

Rub. 99

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1288/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 14 de 10 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1288/2025 – Parecer nº 1022/2025/CCJR
Reunião da Comissão em <u>14 / 10 / 2025</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Eduardo Batelha</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Eduardo Batelha</u>

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1288/2025, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>(Handwritten signature of Eduardo Batelha)</i>
Membros (a)	<i>(Handwritten signatures of other members)</i>